Reunião Ordinária Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim - 12 de dezembro de 2023

Aos 12 (doze) dias de dezembro de 2023, deu-se início a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente realizada no auditório do Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim. A primeira chamada foi realizada as 8:45h e a segunda as 09:00h, presidida pelo Sr. Antônio Carlos Nascimento Valente, Presidente do Conselho. Registrando a presença dos conselheiros: **Andressa Colombiano Louzada, representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável de Cachoeiro de Itapemirim; Rafael Silva Salarolli, representante da Secretaria Municipal de Obras; José Francisco Landi de Oliveira, representante do IDAF; Silvio Lima de Paula, representante da Polícia Militar Ambiental; Paulo Henrique Moulin Breda, representante da BRK Ambiental; Wesley Mendes e Leandro França Rosa, representantes do Sindicato Rural; Alanna de Almeida, representante do SINDIROCHAS; Paulo Henrique Moulin Breda, representante da BRK; Nilton Costa Filho, representante da AABRI; Thuane Côrrea Goltara, representante da OAB; João Marcos de Oliveira Purcino, representante do Instituto Gota Verde; João Luiz Madureira Júnior, representante da ONG Caminhadas e Trilhas; Cláudio Vilarinho Moraes, representante da FAMMOPOCI; Carina Prado da Silva, representante da Pastoral da Ecologia;** . Registramos a presença das servidora Mônica Valéria da Silva Oliveira da SEMURB. Iniciada a reunião, o Presidente do Conselho deu boas vindas a todos os presentes e informou que o primeiro ponto de pauta não necessita ser apreciado, tendo em vista a ata já analisada na reunião ocorrida. **Passada a análise do segundo ponto de pauta que trata da apresentação das metas PROESAM, tratadas na reunião da COMISSÃO PROESAM realizada em 13 de novembro de 2023**. A servidora Mônica apresentou o ponto de pauta, esclarecendo acerca das seguintes metas: **GDVE03**, que trata de participação apresentar ação executada pelo Município que tenha contribuído diretamente para o acréscimo de área verde de cobertura vegetal e, diferentemente da meta da agenda azul. Foi informado pela servidora Mônica que essa meta não foi cumprida pelo município em razão do tempo escasso para seu cumprimento; **Meta GDTR08**, que trata de elaborar política municipal de fomento às práticas sustentáveis para o setor produtivo instalado no território municipal. Informado o não cumprimento da meta em razão de escassez do tempo para elaboração da política tema da meta. **Meta GDTR07**, que trata de elaborar política municipal de fomento às práticas sustentáveis para os cidadãos aplicarem em suas residências. Informado o não cumprimento da meta em razão de escassez do tempo para elaboração da política tema da meta. **Meta GDTR05**, que trata de aumentar o percentual da população atendida pela coleta seletiva e comprovar na destinação para OMCR (Organização de Catadores de Materiais Recicláveis) com licenciamento ambiental válido. A servidora Mônica informa o cumprimento da meta, mesmo fora do prazo e, esclareceu que a gerente responsável pela Coleta Seletiva (gerência de resíduos sólidos), apresentou relatório que faz a comprovação com o aumento da coleta e com a comprovação das licenças da OMCR, contudo apresentando as dificuldades para o cumprimento em razão da atuação de empresa privada de recolhimento de materiais recicláveis; **Meta GDIT04**, a qual trata de instituir comunicação com atualização periódica, através de redes sociais com ações, notícias, atos e eventos sobre o meio ambiente municipal e/ou regional. A servidora Mônica esclarece que esta meta foi cumprida integralmente e no prazo, eis que a secretaria sempre noticia as datas, campanhas, ações educativas e outras notícias relacionadas ao meio ambiente no site e redes sociais da prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900340038003800360038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000360034003900340050000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II d
14.063/2020.
Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE:82669325734 Data: 13/12/2023 13:49:09

Apresentou a declaração do responsável pela pasta com os links referentes às matérias e postagens. **Meta OBVE02,** que trata de apresentar estudo das áreas prioritárias para conservação ambiental no município de acordo com nota orientativa da comissão de acompanhamento do PROESAM. A servidora Mônica informa que já haviam estudos neste sentido em relação ao CPDM e que o Plano Municipal de Mata Atlântica está sendo finalizado mas que já possui as informações e estudos necessários. Informa ainda que foi cumprida a meta integral mas fora do prazo. Apresenta o relatório que delimita as áreas prioritárias. **Meta OBTR04,** que trata de apresentar uma prática de educação ambiental associada à política municipal de educação ambiental, conforme nota orientativa a ser emita pela comissão de acompanhamento do PROESAM. A servidora Mônica informa que a meta foi cumprida integralmente, porém fora do prazo. Destaca que a o Município possui a política Municipal de Educação Ambiental e que está em construção o Plano municipal de Educação Ambiental. Informa que no relatório encaminhado todas as ações desenvolvidas no ano de 2023 foram relatadas, com relatório fotográfico; **Meta OBMA02,** que trata de apresentar normas e procedimentos de atividades finalistas de controle e fiscalização ambiental, incluíndo a regulamentação, normatização da fiscalização municipal e como é calculada a dosimetria. A servidora Mônica informa que a meta foi cumprida integralmente, porém fora do prazo. Informa que a legislação ambiental do município é atual e abrangente que trata das infrações, sanções, dosimetria e processos de licenciamento ambiental. Foi encaminhado relatório com as informações prestadas à comissão do PROESAM e com o fluxograma do processo administrativo de infrações ambientais; **Meta OBIT02,** que trata de adequar administrativamente o Fundo Municipal de Meio Ambiente, criando uma unidade gestora e/ ou unidade orçamentária própria e apresentar no site da Prefeitura, demonstrativo atualizado da evolução dos recursos disponíveis no FMDA. Apresentado aos conselheiros o relatório encaminhado à comissão do PROEAM que comprovam o cumprimento integral da meta, mesmo fora do prazo; **Meta GDIT02,** que trata de realizar estado sobre as estimativas dos custos totais de tramitação do processo de fiscalização e licenciamento ambiental. A servidora informa que a meta foi cumprida integralmente e dentro do prazo, sendo que foi enviado relatório que conclui que os valores cobrados para licenciamento ambiental estão atualizados e são suficientes para cobrir os custos do processo administrativo; **Meta GDAZ04,** que trata de comprovar a participação efetiva efetiva do município no Comitê de Bacia Hidrográfica onde está inserido. Apresentada a relação das reuniões do Comitê da Bacia do Rio Itapemirim, sendo que o servidor Alberto Estevão Marques da Silva é o representante do Município em tal Comitê. Foi cumprida a meta integral e no prazo. **Meta GDAZ07,** que trata de apoiar o mapeamento georreferenciado de massas de água existentes no território do município, através de preenchimento de formulário, de acordo com a nota orientativa da comissão de acompanhamento do PROESAM. Foi cumprida a meta parcial e fora do prazo. A servidora Mônica informa que foram mapeadas apenas 03 barragens, sendo que a meta eram 15 barragens. **Colocada em votação, a ata da COMISSÃO PROESAN da reunião ocorrida no dia 13 de Novembro de 2023 bem como a avaliação final 2º do interstício, com as aprovações das metas acima referidas, aprovada por maioria dos conselheiros presentes com abstenção do Representante da Polícia Militar Ambiental em razão de informar que por não ter participado das reuniões, não tem conhecimento do mérito. PASSADA À ANALISE DO TERCEIRO PONTO DE PAUTA, que trata da apreciação dos processos relatados pela Câmara Técnica de Recursos Administrativos e Assuntos Jurídicos.** A Gerente de Gestão e Controle de Conselhos e Fundos da SEMURB, esclarece que os votos integrais e processos digitais foram encaminhados aos conselheiros e os processos físicos colocados à disposição para esclarecimento de dúvidas. **O Conselheiro Nilton pede a palavra e questiona sobre a presença da Coordenação da Câmara Técnica de Recursos Administrativos e Assuntos Jurídicos, sendo esclarecido pelo Presidente do Conselho que o Representante titular do**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900340032003800360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900340032003800360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CRC encaminhou justificativa e sua suplente não se encontra presente nem encaminhou justificativa prévia. Em razão da ausência, a Gerente de Gestão e Controle de Conselhos e Fundos fará a apresentação. Em seguida foram apresentados os votos na seguinte ordem: **Conselheiro Leandro, representante do Sindicato Rural**, conforme segue: **1 - Processo nº 42665/2014 - Comercial Pessini Material de Construção**, autuado por danificar demais formas de vegetação natural ou utiliza-las com infringência das normas de proteção em área considerada de APP, sem autorização do órgão competente. Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que **não conhece** o presente recurso em razão de sua intempestividade, porém com a vota pela aplicação de ofício da prescrição trienal, contida no §2º do artigo 19 do Decreto nº 26.083/2016, determinado o arquivamento de ofício do processo e a consequente anulação do auto de infração 002280 - série G de 07/11/2014, em face da paralisação processual havida desde 23/05/2018, com seu termo final de julgamento fixado em 23/10/2021. **2 - Processo nº 23.725/2018 - Joelmo Pontes**, autuado por executar obra de terraplanagem sem licença ambiental da autoridade competente, sobre APP do Córrego Itaóca. Execução de PRAD sem acompanhamento técnico, sem comprovante de destinação e em desacordo com o PRAD. Observa-se que o contribuinte já refez o PRAD e executou seu cumprimento e seguem em monitoramento pela SEMURB. Diante dos fatos e fundamentos apresentados no recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, porém deixa de apreciar o mérito, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido ocorrendo, portanto, a prescrição. Em seguida lidos os votos do **conselheiro Gilson, representante do CRC**, sob responsabilidade, conforme segue: **1 - Processo nº 23.223/2016 - Cadisel Bombas Injetoras LTDA,** autuado por deixar de cumprir condicionante da Licença de Operação 050/2012. Diante dos fatos e fundamentos apresentados no recurso, o relator concluiu que não conhece o presente recurso, contudo entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido, ocorrendo, portanto, a prescrição trienal; **2 - Processo nº13.688/2016 - Mineração Ipiranga,** autuado por operar atividade de beneficiamento de rocha para a produção de produtos siderúrgicos em desacordo com a condicionante da Licença Operacional 146/2013, conhece o recurso e vota pela sua inadmissibilidade com a manutenção do auto de infração, em razão dos documentos acostados nos autos; **3 - 1217/2015 - Danilo José Altoé,** autuado por remoção de cobertura vegetal em APP. Diante dos fatos e fundamentos apresentados no recurso, o relator concluiu que não conhece o presente recurso, contudo entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido, ocorrendo, portanto, a prescrição trienal; **4 - Processo 4549/2019 - RDG Aços do Brasil,** intimado acerca do enclausuramento lateral do galpão adjacente a área residencial, com propósito de cessar poluição sonora provenientes de pontes rolantes e da dinâmica laboral. O Conselheiro em seu parecer, informa que ficou impossibilitado de concluir sua análise em decorrência da ausência de documentos que gere convicção conclusiva. Encaminha o processo à SEMURB para fins de saneamento do processo e solicita que posteriormente seja encaminhado para análise. Em seguida os votos sob responsabilidade do **conselheiro José Francisco Landi de Oliveira**, **representante do IDAF**, conforme segue: **1 - 211805/2021- Rosana Paraguassu Cabral França Lino**, autuada por construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: movimentar terra corte/aterro, em área não licenciada. Diante dos fatos e fundamentos apresentados no recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, dando-lhe parcial provimento, diante da inexistência de laudo técnico produzido pela administração pública, relativo ao volume movimentado, que seja considerado o Relatório de Projeto apresentado pelo recorrente

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900340032003800360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900340032003800360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

nos autos, de acordo com o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (volume primitivo x projeto) e anotação de responsabilidade técnica (ART 0820200105284), constante no processo 26198/2020, devendo a penalidade aplicada ser recalculada de acordo com o exposto acima. **2 - Processo 10013/2015 - Departamento de Estradas e Rodagens do ES - DER,** autuado por não apresentar, no ato da fiscalização, a Licença de Operação para a atividade de extração de saibro e/ou argila. Diante dos fatos e fundamentos apresentados no recurso, o relator concluiu que não conhece o presente recurso, em razão da sua intempestividade, contudo, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido, ocorrendo, portanto, a prescrição trienal; **3 - Processo 10015/2015 - Contractor**, construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: movimentar terra corte/aterro, em área não licenciada. Diante dos fatos e fundamentos apresentados no recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, porém não julga o seu mérito por entender ter o lapso temporal previsto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido, ocorrendo, portanto, a prescrição trienal; **4 - Processo nº 21.145/2017 - Indústria e Comércio de Carrocerias Morumbi**, autuado por construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, atividade de movimentação de terra e fabricação de estruturas de madeirare sem a licença de órgão ambiental lavrada. Diante dos fatos e fundamentos apresentados no recurso, o relator concluiu, reconhecer o Recurso por ser manifestamente tempestivo, contudo, em pelo exposto, tendo a autuada infringido o art. 21, XXI, item b, do Decreto Municipal 26083/2016, opina-se pelo recebimento, mais indeferimento do pedido da defesa apresentada e consequentemente manutenção do auto de infração. **5 - Processo nº 38106/2011 - I de Menezes de Oliveira ME**, autuado por não atender notificação da SEMMA 03931 G e intimação 1156 b, para providenciar licenciamento ambiental. Diante dos fatos e fundamentos apresentados, o relator concluiu que conhece o presente recurso, porém, não julga o seu mérito por entender ter o lapso temporal previsto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido, ocorrendo, portanto, a prescrição trienal; **Em seguida os votos sob responsabilidade da da OAB**, os seguintes processos: **1 - Processo nº 38.670/2018 - Antônio Carlos Dutra Brunhara**, autuado por promover construção de um galpão de 410,70m2 em solo não edificável, em área de APP. Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, porém deixa de apreciar o mérito, uma vez que, entendo ter o lapso temporal previsto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido ocorrendo, portanto, a prescrição. **2 - Processo nº 36.665/2017 - Jean Teles de Paula**, autuado por promover construção em área de APP, no Rio Itapemirim. Diante dos fatos e fundamentos apresentados no recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, porém deixa de apreciar o mérito, uma vez que, entendo ter o lapso temporal previsto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido ocorrendo, portanto, a prescrição. **3 - Processo nº 32.377/2014 - Jair Brandão Júnior**, em razão de negativa de concessão de licenciamento ambiental. Diante dos fatos e fundamentos do processo, o relator concluiu pelo recebimento do recurso e no mérito negar-lhe provimento, decidindo pela manutenção da decisão sobre o licenciamento nos termos do art. 4º, inciso IV da Lei 12.651/2012. **4 - Processo nº 23142/2020 - Jorge do Nascimento Souza**, em razão de promover construção em área de APP, Diante dos fatos e fundamentos do processo, o relator concluiu pelo recebimento do recurso e no mérito, entende que assiste razão ao recorrente e julga procedente o pedido para anular o auto de infração e a multa aplicada ao recorrente. Após a leitura dos votos, a conselheira Alanna de Almeida solicitou vista do processo Mineração Ipiranga, em razão de dúvidas quanto ao mérito, sendo retirado este processo de pauta.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900340023900380060038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900340023900380060038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Quanto aos demais processos relatados e apresentados, houve aprovação por unanimidade dos votos dos conselheiros, com as ressalvas do conselheiro Nilton em relação à possibilidade de improbidade administrativa em decorrência das prescrições, sendo necessária uma maior efetividade da secretaria antes do Conselho. Acompanham a manifestação do Conselheiro Nilton, os conselheiros Leandro, representante do Sindicato Rural e ainda Conselheiro Silvio, Representante da Polícia Militar Ambiental. O Conselheiro Silvio ainda ressalta, em relação ao voto da OAB, relativo ao processo **Processo nº 23142/2020 - Jorge do Nascimento Souza,** opinando pela apuração de responsabilidade dos servidores que aplicaram o auto de infração. A Conselheira Alanna pede a palavra e manifesta-se no sentido de que os processos julgados pela Câmara Técnica sejam encaminhados para o Conselho de forma paulatina, para dar mais segurança aos julgados. Registra-se ainda a manifestação da Conselheira Andressa, parabenizando o trabalho da Câmara Técnica e a qualidade dos votos, em especial aos votos do conselheiro Leandro, representante do Sindicato Rural. A Conselheira Thuane, pede a palavra e esclarece que, mesmo não sendo tema da reunião, gostaria de falar à respeito da Gerência de Bem Estar Animal, solicitando que a SEMURB preste melhores informações acerca das atividades desenvolvidas pela gerência, seus fluxos e resultados, com objetivo de fazer a prestação de serviços mais eficientes. **Passado ao quarto ponto de pauta, que trata da apresentação do relatório de visita técnica do representante do COMAMCI, por meio da AABRI, à ASCOMIRIM**. Feita a apresentação do relatório pelo Conselheiro Nilton, com informações e fotografias. Foi informado pelo Presidente do Conselho que atualmente existe um contrato com os associados, sendo que foi recentemente em conjunto conselheira Carina Prado pede a palavra e esclarece que é necessário realizar o fomento da autonomia da associação bem como autonomia da gestão do meio ambiente no Município. Cláudio Vilarinho Moraes manifesta-se no sentido de que é necessário o apoio técnico aos associados da ASCOMIRIM, contudo é necessário que os associados tenham aceitação quanto à autonomia. O Presidente do Conselho esclarece que entende que a comunicação das atividades da Secretaria não são comunicadas da melhor forma à população, mas que esta demanda será sanada com uma melhor gestão das informações nos maios de comunicação da Prefeitura. Em relação ao ECO ponto, informa que será inaugurado nos próximos dias, para a destinação correta de rejeitos de construção civil, móveis e outros que devem ser descartados de forma correta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião às 11:24h.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900340038003800360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 310037003100300036003400390037005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II d
14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 31003700310030003600340039003A005000

Assinado eletronicamente por **LORAINI MILAGRE RAVERA** em **13/12/2023 11:42**
Checksum: **E76DFEB0DD5D89D7D9A2D97C672C7839E6E536CDB358970B779AC1FF29B4CB46**